



Companhia Brasileira de Alumínio

CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73 - NIRE 35.300.012.763

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 28 de Agosto de 2018

1. Data, Horário e Local - Dia 28 de agosto de 2018, às 16h00, na sede da Companhia Brasileira de Alumínio localizada na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, parte, conjunto 141, Cidade Monções, CEP 04571-900, capital e Estado de São Paulo ("Companhia"). 2. Convocação - Dispensada em virtude da presença da totalidade dos acionistas, de acordo com os termos do parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."). 3. Presença - Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Atas da Companhia Brasileira de Alumínio, Livro nº 124, de 15 de agosto de 2018. Presidente e Luciano Francisco Alves, Secretário. 5. Ordem do Dia: A ordem do dia da presente Assembleia Geral Extraordinária compreende a deliberação das seguintes matérias: (I) Aprovação da inclusão da atividade de depósito fechado ao objeto social da Companhia; (II) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; e, (III) Autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima propostas. 6. Deliberações: Os acionistas da Companhia, por unanimidade de votos e sem ressalvas ou restrições, deliberaram o seguinte: (I) Aprovar a inclusão da atividade de depósito fechado ao objeto social da Companhia, de modo a alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades; b) O comércio, importação e exportação em geral; c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto; d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação; e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo nas renováveis; f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; g) Agricultura e Pecuária em Geral (Agronegócio); h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais; i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; j) Instalação de máquinas e equipamentos industriais; k) Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; l) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a extração mineral, exceto na extração de petróleo; m) Serviços de usinagem, caldeira e montagem; n) Administração de seus bens e interesses; o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente; r) Atividades de promoção do turismo local; e, s) Atividade de Depósito Fechado. (II) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do artigo 3º ora realizada, bem como das alterações efetivadas por meio das Atas de Assembleias Gerais Informadas abaixo: (I) Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2016, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 310.501/16-7, em sessão de 14/07/2016; (ii) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/04/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 265.482/17-3, em sessão de 12/07/2017; (iii) Assembleia Geral Ordinária realizada em 18/09/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 468.797.17-1, em sessão de 31/10/2017; (iv) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/09/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 520.290/17-3, em sessão de 22/11/2017 (v) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/10/2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 550.025/17-0, em sessão de 12/12/2017; (vi) Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/04/2018, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 358.344/18-9, em sessão de 01/08/2018. (III) Autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações propostas acima. 7. Observações Finais - Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a todos os presentes; a) ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presidente da Mesa: Luiz Marcelo Pinheiro Fins; Secretário da Mesa: Luciano Francisco Alves; Acionistas: Votorantim S.A., representada por Luiz Marcelo Pinheiro Fins e Luiz Aparecido Caruso Neto e VP Gestão Ltda., representada por João Henrique Batista de Souza Schmidt e Luiz Aparecido Caruso Neto. A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio da Companhia, São Paulo (SP), 28 de agosto de 2018. Mesa: Luciano Francisco Alves - Secretário da Mesa. JUCESP nº 479.328/18-6 em 10/10/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Brasileira de Alumínio Realizada em 28 de Agosto de 2018. Estatuto Social da Companhia Brasileira de Alumínio - CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73 - NIRE 35.300.012.763 - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia Brasileira de Alumínio ("Companhia" ou "Sociedade") é uma sociedade por ações de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, notadamente na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). Parágrafo Único - A Companhia poderá utilizar abreviatura, sigla ou nome de fantasia apenas para fins publicitários ou de divulgação de bens ou serviços de sua produção. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, localizada na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105, 14º andar, conjunto 141, parte, Cidade Monções, CEP 04571-900, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 127.000/12-7. Parágrafo Único - A Companhia poderá realizar transferência ou encerrar filiais, escritórios, depósitos ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, onde lhe convier, conforme deliberação de sua Diretoria Estatutária. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: a) A exploração e aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, inclusive a indústria e o comércio de bauxita, alumínio e suas ligas, em todos os seus ramos e modalidades, a produção e o comércio de materiais de construção, e bem assim a indústria e o comércio de tudo quanto se relacionem com essas atividades; b) O comércio, importação e exportação em geral; c) A participação em sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, de outras empresas de qualquer natureza e objeto; d) Executar, na qualidade de Operadora Portuária, a movimentação e armazenagem de mercadorias destinada ou provenientes de transporte aquaviário e proceder a operação de Terminal e Instalação Portuária de Uso Público da Zona Primária do Porto de Santos, com mercadorias importadas ou destinadas à exportação; e) Estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento para uso exclusivo, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, sobretudo nas renováveis; f) Participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacionem com esse objetivo; g) Agricultura e Pecuária em Geral (Agronegócio); h) A fabricação de máquinas e equipamentos industriais; i) A manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente; j) Instalação de máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta; k) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para usos na extração mineral, exceto na extração de petróleo; l) Serviços de usinagem, caldeira e montagem; n) Administração de seus bens e interesses; o) Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; p) Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental; q) Serviços de ensino e estudos relacionados ao meio ambiente; e, r) Atividades de promoção do turismo local; e, s) Atividade de Depósito Fechado. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 4.950.095.267,79 (quatro bilhões, novecentos e noventa e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), dividido em 1.420.294.211 (um bilhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e onze) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. Artigo 6º - O capital social da Companhia será representado apenas por ações ordinárias. Parágrafo Primeiro - No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social deverá pertencer a brasileiros. Parágrafo Segundo - A cada ação ordinária corresponderá o direito a 01 (um) voto nas deliberações de acionistas. Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias: (I) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (II) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a proposta de distribuição de dividendos; (III) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a proposta de distribuição de dividendos; (IV) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado, e fixar a remuneração global dos administradores, incluindo a remuneração dos membros dos Comitês de Assessoria ao Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária. Artigo 8º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária e, além dos casos previstos em lei e neste Estatuto, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração sem prejuízo de outras formas previstas em lei, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente para deliberar sobre: (I) Reforma deste Estatuto Social; (II) Aumento ou redução do capital social; (III) Abertura e fechamento de capital social da Companhia; (IV) Autorização para emissão de debêntures simples ou não em ações e sem garantia real, bem como a sua aquisição ou resgate antecipado, independentemente do valor; (V) Avaliação dos bens com o que o acionista concorrer para o aumento do capital social; (VI) Redução do dividendo obrigatório da Companhia; (VII) Pedido de falência ou de recuperação, judicial ou extrajudicial, da Companhia, nos termos da legislação aplicável, bem como a dissolução e liquidação da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento das contas destes; (VIII) Negócios jurídicos envolvendo exclusivamente a disposição da propriedade ou posse de bens imóveis, a título oneroso ou gratuito, realizados pela Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas, com exceção das hipóteses abaixo elencadas, as quais dispensarão a deliberação da Assembleia Geral da Companhia e serão de competência do Conselho de Administração, quais sejam: a) A contratação de negócios jurídicos, a título oneroso ou gratuito, envolvendo a disposição definitiva da propriedade de bens imóveis da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas em operações avaliadas com valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); b) Celebração de contratos de comodato com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos; c) Celebração de contratos de locação e arrendamentos com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos e envolvendo valores de contraprestação de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano; e d. A autorização da prestação de garantias pela Companhia, caso envolva a oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas ou direitos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando às figuras da hipoteca e da alienação fiduciária, observadas as regras próprias definidas neste Estatuto Social. (ix) Operações de fusão, cisão, incorporação, joint ventures, fusões, aquisições, incorporações, envolvendo alienação de ações de sua própria emissão ou de terceiros, inclusive em tesouraria; (x) Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação, joint ventures, fusões, aquisições, incorporações, envolvendo alienação de ações de sua própria emissão ou de terceiros, inclusive em tesouraria; (xi) Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação, joint ventures, fusões, aquisições, incorporações, envolvendo alienação de ações de sua própria emissão ou de terceiros, inclusive em tesouraria; (xii) Aprovar o orçamento anual do Conselho de Administração; (xiii) Casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores

acima de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Artigo 9º - A convocação de Assembleia Geral deverá ser feita nos termos da legislação em vigor, sempre com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência da primeira convocação e de 5 (cinco) dias da segunda convocação, e conter informações precisas sobre o local, a data, o horário de realização da Assembleia, bem como enumerar, expressamente, na ordem do dia, as matérias a serem tratadas em sessão. As formalidades de convocação poderão ser dispensadas se estiverem presentes a totalidade dos acionistas. Artigo 10º - O acionista poderá participar e ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no Artigo 126 da Lei das S.A., exibindo, no ato ou previamente, o documento hábil de identidade, ou procuração com poderes especiais. Artigo 14 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata a ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que poderá ser lavrada de forma sumária. Parágrafo Único - A existência de votos dissidentes deverá constar da ata, quando requerido. Capítulo IV - Da Administração - Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 15 - São considerados administradores da Companhia os membros do Conselho de Administração ("Conselheiros") e os Diretores Estatutários, que terão os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto. Parágrafo 1º - A investidura em cargo de administrador ou de Diretor Estatutário da Companhia requer a aprovação do Conselho de Administração, a qual caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes prodominantes. Parágrafo 2º - O quadro de pessoal será sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros. Parágrafo 4º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Parágrafo 5º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária, conforme o caso. Parágrafo 6º - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Administrador eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e legais e a expressão de autorização para a assinatura de quaisquer documentos em nome da Companhia. Parágrafo 7º - A posse dos administradores é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e é realizada em instrumento próprio. Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, que se iniciará mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro próprio, admitida a reeleição, conforme aprovada pela Assembleia Geral. Parágrafo 1º - Nenhum Conselheiro poderá acumular função executiva na Companhia. Parágrafo 2º - O Conselheiro da Companhia deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, qualquer das seguintes situações: (i) ocupar cargo em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia no mercado; ou (ii) tiver interesse conflituante com a Sociedade. Parágrafo 3º - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado por outro conselheiro em exercício, ao qual poderá ser outorgada procuração com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, indicando também o seu voto. Artigo 17 - A posse de Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante outorga de procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 03 (três) anos após o término do seu mandato. Artigo 18 - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral em até 15 (quinze) dias de antecedência da vacância, para eleição de Conselheiro substituto que completará o mandato do substituído. Para fins deste artigo, a vacância definitiva será caracterizada com a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro do Conselho de Administração. Parágrafo Único - Perderá o cargo, enjaneando sua vacância definitiva, o Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração. Artigo 19 - O Conselho de Administração terá um Presidente e poderá ter um Vice-Presidente, indicados pela mesma Assembleia Geral que os eleger ou em reunião do próprio Conselho de Administração. Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá nomear temporariamente pelo Vice-Presidente, quando eleito, ou por Conselheiro indicado pelos demais Conselheiros em exercício. Artigo 20 - O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de deliberação colegiada, competindo-lhe, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em lei: (I) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e suas diretrizes; (II) Manifestar-se e submeter à Assembleia Geral, conforme proposta da Diretoria Estatutária, sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e proposta de destinação do resultado do exercício; (III) Aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais, o orçamento anual da Companhia e as diretrizes de atuação em setores, unidades, áreas e produtos; (IV) Definir e aprovar, com base no plano estratégico, o plano de negócios da Companhia, a remuneração dos membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoria ao Conselho, e a remuneração da Diretoria Estatutária da Companhia; (V) Constituir e extinguir os comitês de assessoria ao Conselho de Administração, definindo suas respectivas atribuições de acordo com o previsto neste Estatuto Social, bem como aprovando os regimentos internos de tais comitês e elegendo os respectivos membros; (VI) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; (VII) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente; (VIII) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Estatutários da Companhia, bem como fixar suas atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social e a legislação aplicável; (IX) Avaliar formalmente os resultados de desempenho da Companhia, a partir de indicadores de desempenho individuais, institucionais e de mercado, bem como a participação da avaliação realizada pelo Diretor-Presidente dos demais Diretores Estatutários; (X) Fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos Diretores Estatutários, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia; (XI) Aprovar um plano de participação para os membros da Diretoria Estatutária nos resultados da Companhia e de concessão de benefícios adicionais vinculados ao resultado da Companhia ("Plano de Participação nos Resultados"); (XII) Avaliar e propor à Assembleia Geral, independentemente do valor, as operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, inclusive envolvendo as ações de suas próprias emissões mantidas em tesouraria; (XIII) Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação, joint ventures, fusões, aquisições, incorporações, envolvendo alienação de ações de sua própria emissão ou de terceiros, inclusive em tesouraria; (XIV) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, inclusive de logística, necessários para as suas operações cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as situações específicas tratadas neste artigo; (XV) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, entre a Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas ou suas coligadas, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que estritamente relacionados às suas operações e adequados ao plano estratégico da Companhia; (XVI) Deliberar sobre a celebração de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) e até o limite de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) por operação, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor nominal da operação e observado o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social; (XVII) autorizar a prestação de garantias e contrapartidas, reais ou fiduciárias, a favor de terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e até o limite de R\$ 1.000.000,000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação; observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social, e excluída a previsão do subitem (a) abaixo; a. Autorizar a prestação e emissão de garantias judiciais, incluindo fianças bancárias, seguros garantias e depósitos judiciais, em valor individual ou agregado superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 do Estatuto Social da Companhia, e excluída a previsão do item (xii) do Artigo 34 do Estatuto Social; (xix) Aprovar as operações descritas abaixo, desde que adequadas às condições e práticas de mercado (arm's length), cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cem e cinquenta milhões de reais); a. Entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos; b. Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados; ou c. Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens "a" e "b" acima detêmham, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma; (xx) Aprovar as políticas anticorrupção, operações com partes relacionadas, governança corporativa e de distribuição de dividendos, propostas pela Diretoria Estatutária e em conformidade com as regras de alçadas estabelecidas neste Estatuto; (xxi) Aprovar as políticas financeiras, que deverão incluir o limite máximo de endividamento da Companhia; (xxii) Deliberar sobre a celebração de negócios jurídicos, a título oneroso ou gratuito, envolvendo a disposição definitiva da propriedade ou posse de bens imóveis da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas em operações, conforme abaixo definido: a. Celebração de negócios jurídicos, a título oneroso ou gratuito, envolvendo a disposição definitiva da propriedade de bens imóveis da Companhia e/ou de suas controladas diretas ou indiretas em operações avaliadas com valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); b. Celebração de contratos de comodato com prazo de vigência determinado de até 03 (três) anos e envolvendo valores de contraprestação de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano; e c. A autorização da prestação de garantias pela Companhia, caso envolva a oneração de bens imóveis de propriedade da Companhia e/ou suas controladas diretas ou indiretas ou direitos a eles relacionados, incluindo, mas não se limitando às figuras da hipoteca e da alienação fiduciária, observadas as regras próprias definidas neste Estatuto Social. Parágrafo Único: O Conselho de Administração deverá deliberar casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que envolvam valores acima de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Artigo 21 - O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, no mínimo 4 (quatro) vezes ao ano, em caráter ordinário e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando necessário aos interesses sociais. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho de Administração, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião. Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão fixadas no calendário anual, que considera o ano civil, e deverão ser propostas pelo Presidente do Conselho de Administração, com o apoio do secretário do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Administração ou o secretário por ele designado deve preparar a agenda das reuniões com base em solicitações dos Conselheiros e consulta aos Diretores Estatutários. Parágrafo 3º - As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por carta protocolada ou correio eletrônico enviado ao endereço constante do termo de posse de cada um dos Conselheiros, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos

continua ->



☆ **continuação**
 de convocação quando todos os Conselheiros estiverem presentes na reunião. **Parágrafo 4º** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente para todos os efeitos legais para todos os efeitos legais. **Parágrafo 5º** - Para que a referida reunião seja considerada válida para todos os efeitos legais, é necessária a presença da maioria dos seus membros em exercício, sendo considerado como presente também aqueles que participarem nos termos do Parágrafo 3º acima, bem como aqueles que tenham enviado seu voto por escrito. **Parágrafo 6º** - Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião do Conselho de Administração se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto. **Artigo 22** - As deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que estiverem em discussão e a prazo, serão considerados presentes terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente. **Parágrafo 1º** - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal. **Parágrafo 2º** - Em caso de empate, o assunto será submetido à apreciação e decisão da Assembleia Geral. **Artigo 23** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros do Conselho de Administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração e não terão papel deliberativo. **Artigo 24** - O Conselho de Administração deve possuir orçamento anual próprio, aprovado pela Assembleia Geral, inclusive para contratação de profissionais externos. **Seção III Da Diretoria Estatutária** - **Artigo 25** - A Diretoria Estatutária será composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores Estatutários, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Financeiro e pelo menos um de designação específica. O mandato dos Diretores Estatutários é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo. **Parágrafo 1º** - O Diretor-Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo. **Parágrafo 2º** - Não poderá ocupar o cargo de Diretor Estatutário aquele que for indicado para o Conselho de Administração. **Artigo 26** - Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Diretor-Presidente e dos demais Diretores Estatutários observarão os seguintes procedimentos: **Parágrafo 1º** - Em caso de impedimento temporário, o Diretor-Presidente ou o substituído poderá, dentro dos prazos estabelecidos, nomear substitutos para os cargos de Diretor Estatutário, sendo o substituído responsável pelas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares. **Parágrafo 2º** - Em caso de impedimento temporário de qualquer outro Diretor Estatutário, este não será substituído, podendo suas atribuições serem conferidas a outro Diretor Estatutário pelo Diretor-Presidente, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Diretor Estatutário impedido, enquanto no exercício do cargo do Diretor Estatutário substituído, excluído o direito de voto que compete ao Diretor Estatutário substituído nas reuniões da Diretoria Estatutária. **Parágrafo 3º** - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Presidente do Conselho de Administração designará temporariamente um Diretor Estatutário para substituir o Diretor-Presidente, que acumulará as suas atribuições, direitos e responsabilidades até que o Conselho de Administração nomeie o novo Diretor-Presidente em cargo de Diretor-Presidente, para completar o prazo de mandato do substituído. **Parágrafo 4º** - Em caso de vacância no cargo de Diretor Estatutário, caberá ao Conselho de Administração, mediante recomendação do Diretor-Presidente, eleger ou não novo Diretor Estatutário para completar o prazo de mandato do substituído. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato do membro. **Artigo 27** - A Diretoria Estatutária reunir-se-á, preferencialmente na sede da Companhia, mediante convocação do Diretor Presidente ou por quaisquer dos demais Diretores. **Parágrafo 1º** - As convocações de reunião deverão ser feitas por correio eletrônico, dispensando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. Ficam dispensados os procedimentos de convocação quando todos os Diretores Estatutários estiverem presentes na reunião. **Parágrafo 2º** - Fica facultada, se necessária, a participação dos Diretores Estatutários na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Diretor Estatutário, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, assim como se apresentar o voto da forma escrita até a instalação da reunião. **Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria Estatutária somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. **Parágrafo 4º** - Os assuntos que não constarem da ordem do dia somente serão deliberados na reunião da Diretoria Estatutária se todos os seus membros estiverem presentes e assim concordarem, na forma deste Estatuto. **Artigo 28** - As deliberações tomadas nas reuniões da Diretoria Estatutária serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. Sempre que estiverem em discussão e a prazo, serão considerados presentes terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente. **Parágrafo 1º** - As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas e serão objeto de aprovação formal. **Parágrafo 2º** - Em caso de empate, o assunto será submetido à apreciação e decisão da Assembleia Geral. **Artigo 29** - A Diretoria Estatutária encaminhará ao Conselho cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia. **Artigo 30** - Respostas aos limites de alçada eventualmente estabelecidos para cada Diretor Estatutário pelo Conselho de Administração ou neste Estatuto, as decisões sobre as matérias afetas a área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Estatutário, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último. **Artigo 31** - Os Diretores Estatutários são investidos dos mais amplos poderes necessários para a prática dos atos de administração no interesse social da representação legal da Companhia, inclusive poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as alçadas de aprovação societária previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Ressalvado o disposto nos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo, todo documento, para vincular juridicamente a Companhia, inclusive cheques e saques, deverá conter a assinatura de 02 (dois) Diretores Estatutários, ou de 01 (um) Diretor Estatutário conjuntamente com 01 (um) procurador, ou de 02 (dois) procuradores, sendo que os procuradores deverão ser nomeados, consoante o disposto no Parágrafo 6º deste artigo. **Parágrafo 2º** - A Diretoria poderá nomear, nos termos do Parágrafo 6º deste artigo, procurador especial em cada caso específico, com poderes para praticar, sozinho e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do ato de mandato para o qual foi nomeado, podendo o procurador especial atuar em nome da representação legal da Companhia, inclusive poderes de representação perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as alçadas de aprovação societária previstas neste Estatuto Social. **Parágrafo 3º** - A emissão de duplicatas e seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, e o endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, terão validade com apenas uma assinatura, seja de um Diretor Estatutário, seja de um procurador, devidamente constituído, nos termos do Parágrafo 6º deste artigo. **Parágrafo 4º** - Aos procuradores especiais indicados para representar a Companhia em Assembleias Gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverá a Companhia fixar a orientação de voto a ser seguida, respeitadas as oportunidades de investimento da Companhia e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso e respeitadas as alçadas de aprovação previstas no artigo 20, parágrafo único. **Parágrafo 5º** - Quando, por força de lei ou decisão judicial, for exigido o pagamento pessoal ou o interrogatório de representante da sociedade, esta será representada pelo Diretor-Presidente, ou, em sua ausência, o impedimento, por outro Diretor Estatutário ou preposto, este último podendo ser indicado pelo Diretor-Presidente, dois Diretores Estatutários, ou por procurador com poderes específicos para tanto. **Parágrafo 6º** - A nomeação de procuradores para agir em nome da Companhia, inclusive nos casos de mandato judicial, será feita por 02 (dois) Diretores Estatutários, que assinarão o respectivo instrumento de outorga, fixando os poderes conferidos e o modo de exercê-los, e estabelecendo o prazo de duração limitado a 01 (um) ano, ressalvadas as procurações com poderes da cláusula "ad iudicia" e "et extra" para atuação em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas para vigência por prazo indeterminado. **Artigo 32** - A Diretoria Estatutária deve acompanhar e controlar as atividades das suas subsidiárias e a Companhia deve acompanhar as atividades das empresas de que a Companhia participe ou com as quais esteja associada. **Artigo 33** - A Diretoria Estatutária deve acompanhar e monitorar os assuntos relacionados a marcas e patentes, nomes e insignias da Companhia e suas subsidiárias. **Artigo 34** - Compete à Diretoria Estatutária: (I) Cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração; (II) Elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, e executar o plano estratégico aprovado; (III) Elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados; (IV) Planejar e conduzir as operações da Companhia e suas subsidiárias e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho; (V) Elaborar, em cada exercício, o Relatório de Administração e o Relatório de Atividades e Monstrar as demonstrações financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral; (VI) Definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia, inclusive sob a forma de juros sobre capital próprio e, quando necessário, o orçamento de capital, a serem submetidos posteriormente à Assembleia Geral; (VII) Definir os riscos da Companhia e suas subsidiárias que deverão ser objeto de seguro; (VIII) Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, após recomendação dos respectivos comitês de assessoria ao Conselho de Administração, proposta sobre as políticas anticorrupção, governança corporativa, distribuição de dividendos e políticas financeiras; (IX) Elaborar e aprovar as políticas não previstas expressamente no inciso acima, bem como executar todas as políticas aprovadas; (X) Estabelecer, observado os limites de alçada previstos neste Estatuto, para Diretoria Estatutária, os critérios para delegação de níveis de competência ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da Companhia, seja mediante aprovação de política própria para este fim ou qualquer outro documento equivalente; (XI) Aprovar as operações descritas abaixo, desde que adequadas às condições e práticas de mercado (*arm's length*), cujo valor individual ou agregado seja inferior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais); a. Entre a Companhia e seus acionistas diretos ou indiretos; b. Entre a Companhia e seus administradores e/ou empregados; ou c. Entre a Companhia e as sociedades nas quais as pessoas indicadas nos itens "a)" e "b)" acima detêm, direta ou indiretamente, participação societária ou interesse sob qualquer forma. (XII) Promover a adesão dos empregados ao Código de Conduta do Grupo Votorantim; (XIII) Avaliar e propor ao Conselho de Administração, independentemente do valor, as operações de venda, aquisição, incorporação, alienação e joint venture em que a Companhia seja parte, inclusive operações de ações de suas próprias subsidiárias e entidades em tesouraria; (XIV) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda

de produtos, insumos e serviços, inclusive de logística, necessários para as suas operações, cujo valor individual ou agregado seja limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas as situações específicas tratadas neste artigo; (XV) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos para a compra e venda de produtos, insumos e serviços, entre a Companhia e suas subsidiárias diretas ou indiretas ou suas coligadas, cujo valor individual ou agregado seja limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que estritamente relacionados às suas operações e adequados às práticas de mercado (*arm's length*); (XVI) Deliberar sobre a celebração de investimentos em bens de capital e a celebração de contratos ou negócios jurídicos relativos a estes, cujo valor individual ou agregado seja limitado a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (XVII) Deliberar sobre a celebração de contratos ou negócios jurídicos financeiros, contratação de empréstimos, financiamentos ou contratos de derivativos em valor individual ou agregado limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, levando-se em conta, para a contratação de derivativos, o valor nominal da operação e observado o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social. (XVIII) Autorizar a prestação de garantias e contragarantias, reais ou fiduciárias, a favor de terceiros e em valor individual ou agregado limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 deste Estatuto Social, e efetuada a prestação do subitem (a) abaixo; a. Autorizar a prestação e emissão de garantias jurídicas, incluindo fianças bancárias e realizações de depósitos judiciais, em valor individual ou agregado limitado a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por operação, observado, entretanto, o disposto no Artigo 46 do Estatuto Social da Companhia. (XIX) Autorizar a prestação de garantias em benefício de sociedades ou entidades controladas pela própria Companhia, independentemente do valor; (XX) Deliberar sobre a abertura, encerramento, suspensão ou alteração das atividades econômicas das filiais da Companhia no território nacional; e (XXI) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social e não regulados em Lei, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). **Parágrafo 1º** - Todas as deliberações da Diretoria Estatutária destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser formalizadas em ata própria e seus extratos serão arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2º** - As deliberações previstas neste artigo não se aplicam aos casos de realização de pagamentos devidos pela Sociedade e (ii) de pagamentos de valores devidos a concessionárias/operadoras de serviços públicos como, por exemplo, contas de energia elétrica e gás, decorrentes do giro normal dos seus negócios. **Artigo 35** - Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir: (I) Exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Estatutários, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral; (II) Delegar sua competência aos demais Diretores Estatutários, bem como a empregados, para a prática de atos específicos, de acordo com as conveniências de gestão; (III) Selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Estatutário, e serem o composto de 03 (três) e no máximo 7 (sete) Diretores Estatutários; (IV) Indicar, dentre os membros da Diretoria Estatutária, os substitutos dos Diretores Estatutários nos casos de impedimento temporário ou, quando necessário, na ausência destes; e (V) Encaminhar ao Conselho de Administração as propostas relacionadas às matérias de competência da Diretoria, indicadas no Artigo 34 e quaisquer outras discutidas neste foro. **Artigo 36** - Compete ao Diretor Financeiro sem prejuízo de outras funções que o Conselho de Administração lhe possa atribuir: (I) Organizar, gerir, reunir, avaliar e supervisionar as atividades e área financeira da Companhia; (II) Planejar, organizar e gerir a estratégia de contratação de seguros, apresentando as propostas aos demais Diretores Estatutários, em reunião, e considerando suas solicitações; (III) Planejar, otimizar, organizar, gerir e supervisionar o pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as atividades da Companhia; (IV) Planejar, organizar, gerir e supervisionar as atividades das áreas de gestão de riscos, propondo e sugerindo medidas para o aprimoramento de seu controle; (V) Repor diretrizes e procedimentos de administração financeira com vistas à salvaguarda, garantia, liquidez e rentabilidade dos ativos da Companhia; (VI) Abrir e movimentar contas bancárias isoladamente, podendo nomear procuradores para este fim em conjunto com outro Diretor Estatutário; (VII) Elaborar propostas orçamentárias e prestar contas aos demais administradores; (VIII) Elaborar as demonstrações financeiras anuais da Companhia; e (IX) Identificar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação envolvendo a Companhia, inclusive ações de sua própria emissão, independentemente do valor, e executar as operações aprovadas. **Capítulo V Do Conselho Fiscal - Artigo 37** - O Conselho Fiscal, organizado e constituído, será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei. Será assegurado, aos acionistas não controladores, o direito de eleger um dos membros, em votação separada. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião do órgão, pelo seu próprio membro. **Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal somente será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na forma prevista na legislação em vigor, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua instalação. **Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, sendo permitida a sua reeleição. **Parágrafo 3º** - O Conselho Fiscal deverá adotar Regimento Interno que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições. **Artigo 38** - A investidura em cargo de Conselho Fiscal, organizado e constituído, será condicionada ao pagamento de tributo devido pelo contribuinte, em nome do contribuinte, em favor do Fisco Federal, em conformidade com a Lei das S.A. e ocorrerá mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - O termo de posse deverá conter, sob pena de responsabilização civil do Conselho Fiscal eleito, a indicação de pelo menos um domicílio, que somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia, no qual o Conselho Fiscal receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado; e **Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, é condicionada ao fornecimento de declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia. **Artigo 39** - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro ou vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o número mínimo de membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos de membro do Conselho Fiscal, a falta do suplente, um novo membro será eleito na primeira Assembleia Geral da Companhia após a ocorrência. **Parágrafo 2º** - Não respeitado o número mínimo, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º** - Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho Fiscal quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho Fiscal. **Artigo 40** - O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação em vigor. **Artigo 42** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido apurado na forma da Lei das S.A., podendo ainda ser imputado ao valor dos dividendos o valor dos juros pagos ou creditados, de forma individualizada aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. **Parágrafo 1º** - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. E condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas de uma participação nos lucros, a qual se refere este artigo. **Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços em períodos inferiores a 01 (um) ano. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **Parágrafo 3º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo 4º** - O pagamento do dividendo de que trata este artigo será limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, e a diferença será registrada como reserva de lucros a realizar. **Parágrafo 5º** - Os dividendos não reclamados em até 03 (três) anos da data do pagamento prescrevem em favor da Companhia. **Parágrafo 6º** - Os lucros registrados no balanço de encerramento de cada exercício, se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização. **Parágrafo 7º** - O saldo remanescente do lucro líquido do exercício poderá, observadas as disposições legais aplicáveis, ser proposta da administração, ser total ou parcialmente atribuído como: (i) Dividendo suplementar aos acionistas; (ii) Constituição de reservas permitidas por lei; e (iii) Saldo que se transfere para o exercício seguinte como retenção de lucros, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 8º** - A Companhia, por deliberação do Conselho, poderá distribuir lucros sob a forma de juros sobre capital próprio. **Artigo 43** - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, deslindar o excesso a constituição de reserva de lucros a realizar, conforme determinado no Artigo 197 da Lei das S.A. **Artigo 44** - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou levantados em períodos menores. **Capítulo VII - Da Liquidação Da Companhia - Artigo 45** - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VIII - Disposições Finais - Artigo 46** - E vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias para negócios estranhos aos interesses sociais ou que beneficiem terceiros que não sejam seus controladores, coligadas ou subsidiárias. **Artigo 47** - Os atos da Administração que envolvam a Companhia em quaisquer negócios jurídicos ou operações fora de sua função social e em desacordo com o quanto constante deste Estatuto Social são expressamente proibidos, sob pena de nulidade de pleno direito, inclusive quando produzidos quando eleito em relação à Companhia. **Artigo 48** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Imprensa Oficial
 GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SELO DE AUTENTICIDADE

Vivá Agri-Assets S/A
 CNPJ/MF nº 28.858.858/0001-00 - NIRE 35.500.509.544
 Convocação Assembleia Geral Extraordinária
 Ficam convocados os acionistas da VIVÁ AGRI-ASSETS S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25/10/2018, às 10h30, em primeira convocação, na ACIRP - Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto, situada na Rua Silva Jardim, nº 3099, Sala Rio Preto, Centro, CEP 15100-060, com a presença de acionistas que representem no mínimo 1/4 da capital social com direito a voto, a fim de deliberar sobre esta Ordem do Dia: a) subscrição de novas ações ordinárias da Companhia, com a admissão de novos acionistas; b) e nomeação de novo membro para o Conselho de Administração, São José do Rio Preto (SP), 15 de outubro de 2018. Maurício Bellodi - Presidente do Conselho de Administração (17-18-18)

Nardini Agroindustrial Ltda.
 CNPJ nº 48.708.267/0001-64 - NIRE nº 35201739681
 Convocação para Reunião Extraordinária de Quotistas
 Ficam os quotistas convocados para a reunião extraordinária de quotistas a ser realizada na Fazenda Vista Alegre, s/nº, Km 2,5, Auditório do Departamento Agrícola, Zona Rural, Vista Alegre do Alto/SP, no dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2018, às 13:00hs, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) A pedido da sócia, Sra. Guiomar Della Togni Nardini, promover Alteração Contratual para Cessão e Transferência de Quotas, em razão da expedição de Formal de Sobrepartilha e Doação. Nardini Agroindustrial Ltda. - Riccardo Nardini Vanderlei Aduato Castano/Marcelo Pio Bertolotti. (17-18-19)